

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº 73 5/2.011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 10385/2009 – 16.278, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a PAULO CÉSAR CHIARI, CPF nº. 028.080.828-35, RG nº.8.927.326 SSP/SP, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego da Samambaia, no ponto de coordenadas 17º41'40,5" S e 49º00'5,1" O, no trecho localizado na Fazenda Chapadão,Lugar Denominado Nossa Senhora Aparecida e Samambaia e Chapadão ou Ponte Nova e Alvorada,Lugar Denominado São José, no município de Morrinhos, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos periodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.
- Art. 3º A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica, e o Levantamento batimétrico realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA №.5239/D-GO o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.
 - Art. 4º Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. O barramento possuirá um volume total acumulado de 44.263,25 m³ (quarenta e quatro mil duzentos e sessenta e três vírgula vinte cinco metros cúbicos), terá por finalidade atender a demanda hídrica de dois equipamentos tipo pivô centra l(P-16281=73 L/s e P-16282=51 L/s), sendo que a regularização da vazão á jusante do Córrego da Samambaia será realizada por barramento a ser construído (P-17916). O volume acumulado no barramento objeto do processo nº17916 será suficiente ao atendimento das captações e á manutenção da vazão mínima necessária á jusante, através de descarga de fundo com tubulação de 300 mm de diâmetro com registro;
- VI. Apresentar á Semarh ((srh@semarh.goias.gov.br)duas medições de vazão do manancial por ano,no período de abrilmaio e setembro-outubro,empregando método de precisão para sua determinação;
- VII. Instalar hidrômetro junto as captações e manter controle dos volumes captados por leitura semanal do equipamento, enviando mensalmente a Semarh (srh@semarh.goias.gov.br), durante o período de funcionamento da captação, os dados registrados, sob pena de revogação da outorga e interdição do equipamento.
 - Art. 5° O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
 - Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
 - Art. 7º Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita à nova análise de viabilidade hídrica.